214 Luiz Alcalá

LEI Nº 2.464, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.980

DISPÕE SOBRE REQUISITOS MÍNIMOS PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PELA COHAB - CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Porto Feliz - autorizado a aprovar loteamento destinado à construções de núcleos de casas populares pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CAMPINAS, com a observância dos seguintes requisitos mínimos:

I - lotes de 10,00m de frente e área mínima de 200,00 m2, com excessão a lotes situados em esquina os quais poderão ter menos testada e área mínima de 180,00m2.

II - ruas com 12,00m de largura, sendo 2,50m para cada passeio lateral, e 7,00m de leito carroçável.

ARTIGO 2º - A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-Campinas fica isenta de qualquer tributos incidentes sobre o projeto e execuçoes consernentes à aprovação e a implantação.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

NELSON TABARRO
Diretor